

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11 DE 10 DE JULHO DE 1989

Aprova normas de funcionamento de Comissão de Licitação e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas de funcionamento da Comissão de Licitação, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, EM 10 DE JULHO DE 1989.


BIANOR MARTINS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Normas de funcionamento da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - As compras, alienações e contratações de obras de serviços, efetuar-se-a com estrita observância do princípio da licitação atendida a legislação pertinente.

Art. 2º - A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, refer-se-á pelas presentes normas, aprovadas pelo Decreto nº 11 de julho de 1989.

Art. 3º - A licitação destina-se a propiciar oportunidades aos que desejarem transacionar com o Município de São José do Vale do Rio Preto e deve atuar em, estreita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da probidade administrativa, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo servindo como limitação ao arbitrio do ordenador da despesa.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 4º - A Comissão de Licitação será composta de 10 (dez) membros / que funcionará a cada licitação a ser executada no Município.

§

§1º A Comissão de Licitação será sempre composta de funcionários, servidores de Autarquias ou Entidades e pessoas estranhas a Administração.

§2º A Comissão de Licitação, para o necessário apoio burocrático às / suas atividades, será atendida através da Secretaria de Administração.

B

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 5º - Compete à Comissão de Licitação:

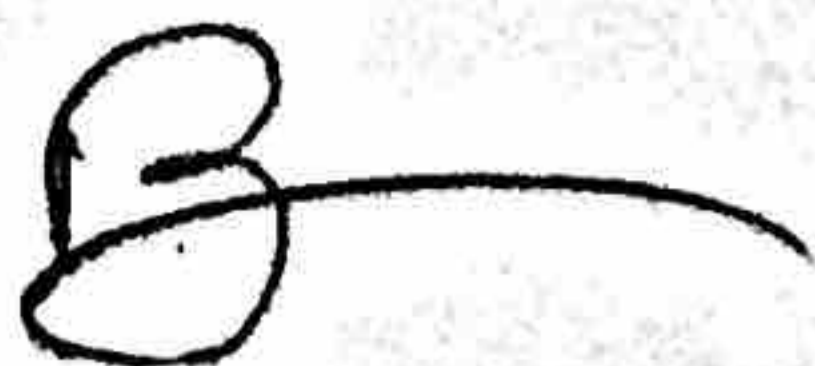
- I - decidir sobre a habilitação dos concorrentes nas diversas modalidades de licitação;
- II - devolver, mediante recibo, os envelopes proposta, lacrados, dos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;
- III - abrir os envelopes-proposta dos concorrentes habilitados;
- IV - julgar e classificar as propostas;
- V - propor a adjudicação da licitação;
- VI - promover a publicação e divulgação de seus atos;
- VII - propor a revogação ou anulação da licitação.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 6º - Ao Presidente da Comissão de Licitação compete:

- I - presidir a Comissão de Licitação;
- II - resolver as questões de ordem;
- III - proferir voto de desempate;
- IV - encaminhar ao Prefeito Municipal propostas de homologação, revogação ou anulação da licitação;
- V - convocar pessoal especializado para dar parecer nas licitações que envolvam assuntos técnicos;
- VI - submeter à apreciação e aprovação a Ata de Licitação e assiná-la, com os demais membros;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

VII - requisitar as diligências que julgar necessárias, nos casos / específicos;

VIII - zelar pela observância dos prazos vigentes;

IX - representar a Comissão de Licitação;

X - apreciar e julgar pedidos de reconsideração, relativos aos editais e suas respectivas especificações;

XI - examinar e assinar relatório anual das atividades da Comissão/ de Licitação, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal;

XII - nomear, entre os membros, um Secretário, para os trabalhos.

Art. 7º - Aos membros da Comissão de Licitação, compete:

I - comparecer as licitações para as quais foram nomeados através / de Portaria.

II - presidir a reunião de licitação quando for designado pelo Presidente, no impedimento do mesmo;

III - tomar parte das discursões e votações;

IV - emitir parecer em separado, quando não estiver de acordo com os membros.

Art. 9º - Ao Secretário da Comissão de Licitação, compete:

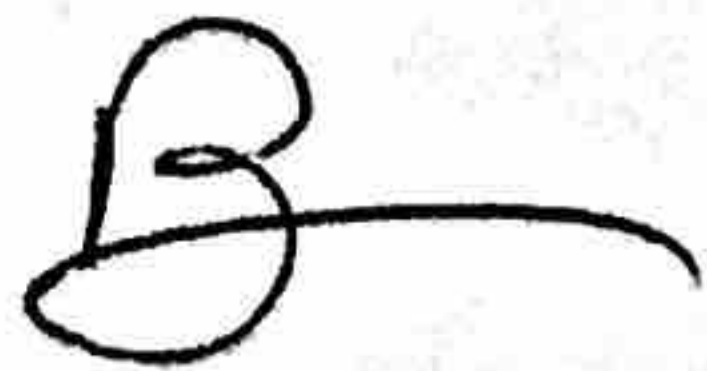
I - secretariar as reuniões da Comissão;

II - lavrar as atas das reuniões de licitação;

III - compilar e manter atualizada a legislação de interesse da Comissão de Licitação;

IV - elaborar expedientes relativos às atividades da Comissão de Licitação;

V - encaminhar para publicações as Atas da Comissão e promover sua divulgação;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

VI - organizar e manter atualizado, fichario de processos em andamentos da Comissão;

VII - organizar e apresentar ao Presidente da Comissão, o relatório anual das atividades da Comissão de Licitação.

Art. 10º - Poderão comparecer às Comissões de Licitação, a convite, autoridades ou servidores à fim de prestarem esclarecimentos, mas/sem direito ao voto.

CAPÍTULO V

Do processamento da Licitação

Art. 11º - A ordem dos trabalhos nas diversas modalidades de licitação, será a seguinte:

I - abertura do processo devidamente protocolado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e de recurso próprio para a despesa;

II - verificação da presença e existência de "quorum" no Mínimo de 05 (cinco) membros;

III - recolhimento dos envelopes contendo documentação e propostas / devidamente lacrados;

IV - verificação dos documentos e julgamento da habilitação;

V - proclamação dos licitantes habilitados e devolução mediante recibo, das propostas daquelas não habilitados;

VI - leitura e autenticação das propostas;

VII - licitação;

VIII - leitura, discursão e aprovação da Ata da reunião.

Art. 12º - Ocorrendo empate, antes de proferir o voto de desempate, / o Presidente poderá adiar o julgamento, marcando imediatamente outra



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

outra reunião, quando não se considerar habilitado a decidir de imediato.

Art. 13º - O julgamento será convertido em diligência, quando faltar ao processo elemento essencial à sua instrução.

Art. 14º - Os prazos se iniciam e vencem em dia útil de expediente / normal.

Art. 15º - Na hipótese de não haver "quorum" será regido o termo de abertura e encerramento da reunião de licitação.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado quando não comparecerem licitantes à modalidade de licitação utilizada na forma de lei.

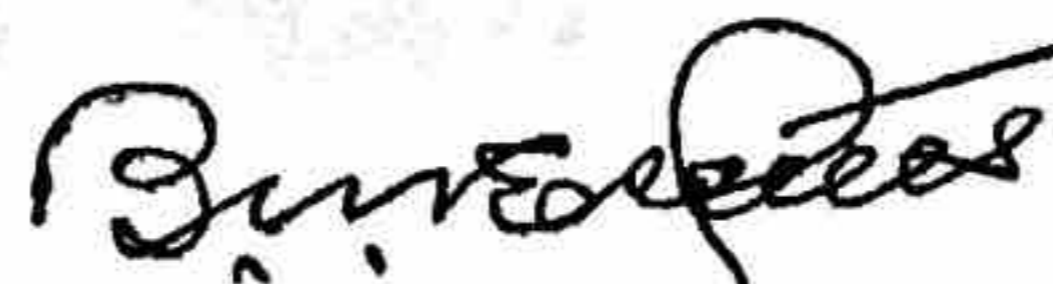
CAPÍTULO VI

Das Disposições finais

Art. 16º - Será denominado "Decisão" o resultado da votação, que será um ato normativo expedido pela Comissão de Licitação.

Art. 17º - Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos por todos os membros sob a presidência, do Presidente de Comissão de Licitação

Gabinete do Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto em 10 de julho de 1989



Bianor Martins Esteves
Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em ____/____/____ fls ____